

INDICAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a instituição, junto aos bancos oficiais federais, de linha de crédito específica em benefício dos trabalhadores autônomos que atuam no transporte individual de passageiros ou na coleta e entrega de bens

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

Os motoristas de aplicativo impulsionam a mobilidade urbana, gerando emprego e contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Contudo, muitos desses profissionais operam em condições de vulnerabilidade financeira: a renda é variável e, por vezes, insuficiente para proverem a sua subsistência e de sua família, cobrirem imprevistos, custearem combustível e manterem seus veículos em condições adequadas de uso.

Nesse contexto, a criação de uma linha de crédito emerge como uma medida indispensável para amparar essa categoria profissional. O acesso ao crédito com taxas de juros mais baixas e condições de pagamento mais acessíveis reduz a vulnerabilidade dessa força produtiva, que, como grande parte dos trabalhadores informais do nosso país, muitas vezes tem dificuldade de conseguir empréstimos e financiamentos junto aos bancos privados.

Além disso, o crédito orientado ao trabalhador de aplicativo pode atuar como o motor de investimentos que mantém a atividade econômica em movimento. Com liquidez disponível, motoristas podem realizar manutenções preventivas em seus veículos, trocar peças, realizar revisões técnicas e investir em tecnologias e em segurança veicular. Isso gera cadeia de valor para oficinas, peças, seguro veicular e serviços de manutenção,



estimulando emprego e renda para outras atividades econômicas.

Portanto, além contribuir para minimizar os efeitos das externalidades negativas associadas à informalidade (como acesso restrito a crédito em condições justas, risco de endividamento abusivo e vulnerabilidade a práticas predatórias), a medida representa uma política pública de proteção social e, também, de geração de emprego, renda e de promoção da mobilidade urbana sustentável.

É essencial que as condições do crédito prevejam juros diferenciados, carência inicial e prazos de amortização coerentes com a sazonalidade da renda. Além disso, a linha de crédito pode ser introduzida com incentivos complementares, como programas de educação financeira, descontos em seguros veiculares e condições facilitadas para adesão a tecnologias de maior eficiência energética ou de segurança.

A medida pretendida está em conformidade com o art. 170 e com o art. 173, §1º, da Carta Magna, que lastreiam a adoção de ações que incentivem a livre iniciativa, a redução das desigualdades e a proteção ao consumidor, bem como os estímulos estatais para que a atividade econômica, possa atender a sua finalidade social.

Sendo assim, a ampliação do acesso ao crédito em prol dos motoristas de aplicativo, com taxas de juros mais baixas e prazos para pagamento mais flexíveis, conta com amparo legal e representa importante via para impulsionar e propiciar condições de trabalho mais dignas para essa categoria profissional, com reflexos positivos para outros agentes econômicos.

Nesse sentido, sugerimos a V. Ex^a a implementação, junto aos bancos oficiais federais, de linha de crédito especial para motoristas de aplicativo, com condições semelhantes às adotadas em outras políticas públicas de inclusão que têm se mostrado exitosas, a exemplo do Programa Minha Casa Minha Vida.

Sala das Sessões, em de de 2025.



2025-16001

Deputado CHARLES FERNANDES

3

Apresentação: 21/10/2025 18:34:00.813 - Mesa

INC n.2743/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255724314900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Fernandes



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instituição, junto aos bancos oficiais federais, de linha de crédito em benefício dos trabalhadores autônomos que atuam no transporte individual de passageiros ou na coleta e entrega de bens.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a instituição, junto aos bancos oficiais federais, de linha de crédito específica em benefício dos trabalhadores autônomos que atuam no transporte individual de passageiros ou na coleta e entrega de bens.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CHARLES FERNANDES

2025-16001

